



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2013/0119(COD)

30.9.2013

ALTERAÇÕES 44 - 95

Projeto de relatório
Bernhard Rapkay
(PE516.765v01-00)

Promoção da livre circulação dos cidadãos e das empresas através da simplificação da aceitação de certos documentos públicos na União Europeia

Proposta de regulamento
(COM(2013)0228 – C7-0111/2013 – 2013/0119(COD))

AM\1004664PT.doc

PE519.782v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Alteração 44
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Título

Texto da Comissão

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos e das empresas através da simplificação da **aceitação** de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

Alteração

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos e das empresas através da simplificação da **utilização** de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

(Esta alteração aplica-se a todo o texto legislativo; se for aceite, ter-se-á de levar a cabo adaptações em todo o texto.)

Or. de

Alteração 45
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A **autenticação** dos documentos públicos entre os Estados-Membros é regida por várias convenções e acordos internacionais. Esses instrumentos são anteriores ao estabelecimento da cooperação administrativa e judiciária a nível da União, nomeadamente à adoção dos seus instrumentos jurídicos setoriais que regulam a questão da aceitação transnacional de documentos públicos. Em qualquer caso, as obrigações impostas por esses instrumentos podem ser complexas para os cidadãos e as empresas ou outras sociedades, não prevendo soluções satisfatórias para facilitar a aceitação de

Alteração

(4) A **verificação da veracidade** dos documentos públicos entre os Estados-Membros é regida por várias convenções e acordos internacionais. Esses instrumentos são anteriores ao estabelecimento da cooperação administrativa e judiciária a nível da União, nomeadamente à adoção dos seus instrumentos jurídicos setoriais que regulam a questão da aceitação transnacional de documentos públicos. Em qualquer caso, as obrigações impostas por esses instrumentos podem ser complexas para os cidadãos e as empresas ou outras sociedades, não prevendo soluções

documentos públicos entre Estados-Membros.

satisfatórias para facilitar a aceitação de documentos públicos entre Estados-Membros.

Or. en

Justificação

Está fora de questão reconhecer o conteúdo dos documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros. Além disso, o procedimento de autenticação notarial é, em 23 Estados-Membros, um procedimento especial e complexo, previsto na lei, que implica a verificação da legalidade do conteúdo e a responsabilidade do notário e que confere ao documento um valor probatório particular. A confusão dos termos deve ser evitada.

Alteração 46 Alexandra Thein

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir ***os documentos públicos emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros e que têm valor probatório formal em relação ao nascimento, ao óbito, ao nome, ao casamento, à parceria registada, à filiação, à adoção, à residência, à cidadania, à nacionalidade, à propriedade de imóveis, ao estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de registo criminal.*** A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas

Alteração

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir ***extratos de registos civis (certidões de nascimento, certidões de óbito, certidões de casamento e de união de facto, etc.), assim como extratos de outros registos públicos, em especial, do registo de residência, dos registos de propriedade intelectual e do registo criminal.*** A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros.

autoridades de países terceiros.

Or. de

Alteração 47

Hubert Pirker, Angelika Niebler

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir os documentos **públicos** emitidos pelas autoridades **dos Estados-Membros e que têm valor probatório formal em relação ao nascimento, ao óbito, ao nome, ao casamento, à parceria registada, à filiação, à adoção, à residência, à cidadania, à nacionalidade, à propriedade de imóveis, ao estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de registo criminal**. A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros.

Alteração

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir os **seguintes** documentos emitidos pelas autoridades **de um Estado-Membro: extratos do registo de nascimento, extratos do registo de óbito, certidões de mudança de nome, extratos do registo de casamentos e uniões de facto, certidões de filiação, certidões de adoção, certidões de residência, certidões de cidadania da União e de nacionalidade, extratos do registo predial, extratos do registo comercial, extratos dos registos de propriedade intelectual e extratos do registo criminal**. A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros.

Or. de

Alteração 48

Antonio Masip Hidalgo

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir os **documentos públicos emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros e que têm valor probatório formal em relação ao nascimento, ao óbito, ao nome, ao casamento, à parceria registada, à filiação, à adoção, à residência, à cidadania, à nacionalidade, à propriedade de imóveis, ao estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de** registo criminal. A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros.

Alteração

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir os **certificados dos atos inscritos nos registos civis (certidões de nascimento, certidões de óbito, certidões de casamento e de parceria registada, etc.), bem como os certificados dos atos inscritos noutros registos públicos, nomeadamente o registo da população, os registos relativos à propriedade intelectual e os certificados de registo criminal**. A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros.

Or. fr

Alteração 49
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir os documentos públicos emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros e que têm valor probatório formal em relação ao nascimento, ao óbito, ao nome, ao

Alteração

(5) O âmbito de aplicação do presente regulamento deve cobrir os documentos públicos emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros e que têm valor probatório formal em relação ao nascimento, ao óbito, ao nome, ao

casamento, à parceria registada, à filiação, à adoção, à residência, à cidadania, à nacionalidade, à propriedade de imóveis, ao estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de registo criminal. A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros.

casamento, à parceria registada, à filiação, à adoção, à residência, à cidadania, à nacionalidade, à propriedade de imóveis, ao estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de registo criminal. A simplificação da aceitação dessas categorias de documentos públicos entre os Estados-Membros deve trazer benefícios concretos aos cidadãos e às empresas ou outras sociedades da União. Por razões de natureza jurídica distinta, os documentos redigidos por particulares devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, tal como os documentos emitidos pelas autoridades de países terceiros. ***O âmbito de aplicação do presente regulamento não deve abranger documentos que contenham um acordo entre duas ou mais partes.***

Or. en

Justificação

O presente regulamento deve referir-se estritamente aos documentos públicos e deve excluir os documentos, autenticados ou certificados, que refletem acordos privados (isto é, contratos, atos notariais, estatutos, etc.).

Alteração 50 **Alajos Mészáros**

Proposta de regulamento **Considerando 6**

Texto da Comissão

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros ***em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis***, estatuto jurídico ***de uma empresa ou outra sociedade***,

Alteração

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros ***relativo a diversos factos jurídicos e ao estatuto jurídico das pessoas singulares ou coletivas***.

direitos de propriedade intelectual e registo criminal.

Or. en

Alteração 51
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, ***propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade,*** direitos de propriedade intelectual e registo criminal.

Alteração

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, direitos de propriedade intelectual e registo criminal.

Or. de

Alteração 52
Giuseppe Gargani

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O presente regulamento não ***tem por objetivo alterar*** o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade, direitos de propriedade intelectual e registo

Alteração

(6) O presente regulamento não ***altera*** o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade, direitos de propriedade intelectual e registo criminal.

criminal.

Or. it

Alteração 53
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade, direitos de propriedade intelectual e registo criminal.

Alteração

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade, direitos de propriedade intelectual e registo criminal. ***Os documentos que contenham um acordo entre duas ou mais partes devem ser excluídos.***

Or. en

Justificação

O presente regulamento deve referir-se estritamente aos documentos públicos e deve excluir os documentos, autenticados ou certificados, que refletem um acordo (isto é, contratos, atos notariais, estatutos, etc.).

Alteração 54
Sajjad Karim

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de

Alteração

(6) O presente regulamento não tem por objetivo alterar o direito substantivo dos Estados-Membros em matéria de

nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade, direitos de propriedade intelectual e registo criminal.

nascimento, óbito, nome, casamento, parceria registada, filiação, adoção, residência, cidadania ou nacionalidade, propriedade de imóveis, estatuto jurídico de uma empresa ou outra sociedade, direitos de propriedade intelectual e registo criminal. ***O presente regulamento deve, no entanto, prever garantias adequadas contra a fraude e a falsificação e que, em circunstâncias limitadas, tais como as relacionadas com questões de imigração, os Estados-Membros não sejam impedidos de solicitar a documentação original.***

Or. en

Alteração 55 **Sebastian Valentin Bodu**

Proposta de regulamento **Considerando 7**

Texto da Comissão

(7) A fim de promover a livre circulação dos cidadãos e das empresas ou outras sociedades na União, é conveniente dispensar de todas as formas de legalização ou formalidade análoga as categorias de documentos públicos identificadas.

Alteração

(7) A fim de promover a livre circulação dos cidadãos e das empresas ou outras sociedades na União, é conveniente dispensar de todas as formas de legalização ou formalidade análoga as categorias de documentos públicos identificadas. ***Os documentos que contenham acordos entre duas ou mais partes devem ser excluídos.***

Or. en

Justificação

O presente regulamento deve referir-se estritamente aos documentos públicos e deve excluir os documentos, autenticados ou certificados, que contenham acordos (isto é, contratos, atos notariais, estatutos, etc.).

Alteração 56 **Alajos Mészáros**

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Devem prever-se garantias adequadas destinadas a prevenir a fraude e a falsificação dos documentos públicos que circulam entre os Estados-Membros.

Alteração

(9) Devem prever-se garantias adequadas destinadas a prevenir a fraude e a falsificação dos documentos públicos que circulam entre os Estados-Membros, ***a fim de garantir a segurança jurídica na União Europeia.***

Or. en

Alteração 57
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Devem ser criados formulários multilingues da União, em todas as línguas oficiais, relativos ***ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada,*** ao estatuto jurídico ***e à representação de uma empresa ou outra sociedade*** a fim de evitar que os cidadãos e as empresas ou outras sociedades da União sejam obrigados a apresentar traduções nos casos em que são normalmente exigidas.

Alteração

(16) Devem ser criados formulários multilingues da União, em todas as línguas oficiais, relativos ***a diversos factos jurídicos e*** ao estatuto jurídico ***das pessoas singulares ou coletivas,*** a fim de evitar que os cidadãos e as empresas ou outras sociedades da União sejam obrigados a apresentar traduções nos casos em que são normalmente exigidas.

Or. en

Alteração 58
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Devem ser criados formulários

Alteração

(16) Devem ser criados formulários

multilingues da União, em todas as línguas oficiais, relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, **ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade** a fim de evitar que os cidadãos **e as empresas ou outras sociedades** da União sejam obrigados a apresentar traduções nos casos em que são normalmente exigidas.

multilingues da União, em todas as línguas oficiais, relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento **e** à parceria registada, a fim de evitar que os cidadãos da União sejam obrigados a apresentar traduções nos casos em que são normalmente exigidas.

Or. de

Alteração 59 **Alexandra Thein**

Proposta de regulamento **Considerando 17**

Texto da Comissão

(17) Os formulários multilingues da União devem ser emitidos, mediante pedido, aos cidadãos **e às empresas ou outras sociedades** com direito a receber os documentos públicos equivalentes existentes no Estado-Membro de emissão e sob as mesmas condições. Esses formulários devem ter o mesmo valor probatório formal do que documentos públicos equivalentes emitidos pelas autoridades do Estado-Membro de emissão, o que permitiria aos cidadãos **e às empresas ou outras sociedades** escolher entre utilizar tais formulários ou os documentos nacionais equivalentes. Os formulários multilingues da União não produzem qualquer efeito jurídico quanto ao reconhecimento do seu conteúdo nos Estados-Membros em que são apresentados. A Comissão deve elaborar um guia pormenorizado sobre a sua utilização, associando as autoridades centrais para esse efeito.

Alteração

(17) Os formulários multilingues da União devem ser emitidos, mediante pedido, aos cidadãos com direito a receber os documentos públicos equivalentes existentes no Estado-Membro de emissão e sob as mesmas condições. Esses formulários devem ter o mesmo valor probatório formal do que documentos públicos equivalentes emitidos pelas autoridades do Estado-Membro de emissão, o que permitiria aos cidadãos escolher entre utilizar tais formulários ou os documentos nacionais equivalentes. Os formulários multilingues da União não produzem qualquer efeito jurídico quanto ao reconhecimento do seu conteúdo nos Estados-Membros em que são apresentados. A Comissão deve elaborar um guia pormenorizado sobre a sua utilização, associando as autoridades centrais para esse efeito.

Or. de

Alteração 60
Luigi Berlinguer

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão

O presente regulamento prevê a dispensa de legalização ou de outra formalidade análoga e a simplificação de outras formalidades relacionadas com a aceitação de *certos* documentos públicos emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros.

Alteração

O presente regulamento prevê a dispensa de legalização ou de outra formalidade análoga e a simplificação de outras formalidades relacionadas com a aceitação de documentos públicos emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 61
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O presente regulamento também estabelece formulários multilingues da União relativos *ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada*, ao estatuto jurídico *e à representação de uma empresa ou outra sociedade*.

Alteração

O presente regulamento também estabelece formulários multilingues da União relativos *aos factos jurídicos e* ao estatuto jurídico *das pessoas singulares ou coletivas*.

Or. en

Alteração 62
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O presente regulamento também estabelece formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, ***ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade.***

Alteração

O presente regulamento também estabelece formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento ***e*** à parceria registada.

Or. de

Alteração 63
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O presente regulamento também estabelece formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, ***ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade.***

Alteração

O presente regulamento também estabelece formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento ***e*** à parceria registada.

Or. en

Justificação

O presente regulamento não deve visar a uniformização do conteúdo dos documentos, pois tal poderia despoletar uma modificação dos procedimentos internos de cada Estado-Membro.

Alteração 64
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O presente regulamento aplica-se à aceitação de documentos públicos que ***têm***

Alteração

1. O presente regulamento aplica-se à aceitação de documentos públicos que

de ser apresentados às autoridades de outro Estado-Membro.

devem ser apresentados às autoridades de outro Estado-Membro.

Or. en

Alteração 65
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) «Documentos públicos», os documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro ***com valor probatório formal relativos às seguintes situações:***

- (a) *Nascimento;*
- (b) *Óbito;*
- (c) Nome;
- (d) *Casamento e parceria registada;*
- (e) Filiação;
- (f) Adoção;
- (g) Residência;
- (h) Cidadania e nacionalidade;
- (i) *Bens imóveis;*
- (j) *Estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade;*
- (k) *Direitos* de propriedade intelectual;
- (l) *Inexistência de* registo criminal;

Alteração

(1) «Documentos públicos», os ***seguintes*** documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro:

- (a) *Extratos do registo de nascimentos;*
- (b) *Extratos do registo de óbitos;*
- (c) *Certidões de mudança de nome;*
- (d) *Extratos do registo de casamentos e uniões de facto;*
- (e) *Certidões de* filiação;
- (f) *Certidões de* adoção;
- (g) *Extratos do registo de* residência;
- (h) *Certidões de* cidadania *da União e de* nacionalidade;
- (k) *Extratos dos registos* de propriedade intelectual;
- (l) *Extratos do* registo criminal; ***certificado oficial de boa conduta;***

Or. de

Alteração 66
Hubert Pirker, Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) «Documentos públicos», os documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro ***com valor probatório formal relativos às seguintes situações:***

- (a) ***Nascimento;***
- (b) ***Óbito;***
- (c) Nome;
- (d) ***Casamento e parceria registada;***
- (e) Filiação;
- (f) Adoção;
- (g) Residência;
- (h) Cidadania e nacionalidade;
- (i) ***Bens imóveis;***
- (j) ***Estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade;***
- (k) ***Direitos*** de propriedade intelectual;
- (l) ***Inexistência de*** registo criminal;

Alteração

(1) «Documentos públicos», os ***seguintes*** documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro:

- (a) ***Extratos do registo de nascimentos;***
- (b) ***Extratos do registo de óbitos;***
- (c) ***Certidões de mudança de nome;***
- (d) ***Extratos do registo de casamentos e uniões de facto;***
- (e) ***Certidões de*** filiação;
- (f) ***Certidões de*** adoção;
- (g) ***Certidões de*** residência;
- (h) ***Certidões de*** cidadania ***da União e de*** nacionalidade;
- (i) ***Extratos do registo predial;***
- (j) ***Extratos do registo comercial;***
- (k) ***Extratos dos registos*** de propriedade intelectual;
- (l) ***Extratos do*** registo criminal;

Or. de

Alteração 67
Luigi Berlinguer

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) «Documentos públicos», ***os***

Alteração

(1) «Documentos públicos»:

documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro com valor probatório formal relativos às seguintes situações:

- (a) *Nascimento;*
- (b) *Óbito;*
- (c) *Nome;*
- (d) *Casamento e parceria registada;*

- (e) *Filiação;*
- (f) *Adoção;*
- (g) *Residência;*
- (h) *Cidadania e nacionalidade;*
- (i) *Bens imóveis;*
- (j) *Estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade;*
- (k) *Direitos de propriedade intelectual;*
- (l) *Inexistência de registo criminal;*

- (a) *Documentos elaborados pelas autoridades dos Estados-Membros;*
- (b) *Documentos elaborados por autoridades ou funcionários ligados aos tribunais dos Estados-Membros, incluindo os do Ministério Público, secretários ou oficiais de justiça;*
- (c) *Instrumentos autênticos;*
- (d) *Menções apostas num documento particular, como os certificados oficiais que registam um documento ou o facto de que este existiu numa determinada data, e as autenticações oficiais e notariais de assinaturas;*

Or. en

Alteração 68
Antonio Masip Hidalgo

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) «Documentos públicos», os documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro com valor probatório

Alteração

(1) «Documentos públicos», os documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro com valor probatório

formal *relativos às seguintes situações*:

- (a) Nascimento;
- (b) Óbito;
- (c) Nome;
- (d) *Casamento e parceria registada*;
- (e) Filiação;
- (f) Adoção;
- (g) *Residência*;
- (h) Cidadania e nacionalidade;
- (i) *Bens imóveis*;
- (j) *Estatuto jurídico e representação de uma empresa ou outra sociedade*;
- (k) *Direitos de propriedade intelectual*;
- (l) *Inexistência* de registo criminal;

formal, *nomeadamente*:

- (a) *Certificados dos atos inscritos no registo de nascimento*;
- (b) *Certificados dos atos inscritos no registo de óbito*;
- (c) *Atos relativos à alteração de nome*;
- (d) *Certificados dos atos inscritos no registo de matrimónios e de parcerias registadas*;
- (e) *Atos de filiação*;
- (f) *Atos de adoção*;
- (g) *Certificados dos atos inscritos nos registos da população*;
- (h) *Atos relativos à cidadania e nacionalidade*;
- (k) *Certificados de atos inscritos nos registos relativos à propriedade intelectual*;
- (l) *Certificados de registo criminal*;

Or. fr

Alteração 69 **Sebastian Valentin Bodu**

Proposta de regulamento **Artigo 3 – ponto 1 – parte introdutória**

Texto da Comissão

(1) «Documentos públicos», os documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro *com* valor probatório formal relativos às seguintes situações:

Alteração

(1) «Documentos públicos», os documentos emitidos pelas autoridades de um Estado-Membro, *excluindo os documentos que contêm um acordo entre duas ou mais partes, que possuem um valor probatório formal e são* relativos às seguintes situações:

Justificação

O presente regulamento deve referir-se estritamente aos documentos públicos e deve excluir os documentos, autenticados ou certificados, que contêm um acordo (isto é, contratos, atos notariais, estatutos, etc.).

Alteração 70
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(g-A) Qualificações e registos da escolaridade e da educação complementar;

Or. en

Alteração 71
Jean-Pierre Audy

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1 – alínea j-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(j-A) Cartas de condução, licenças de piloto e licenças para pilotar barcos;

Or. fr

Alteração 72
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 1 – alínea l)

Texto da Comissão

Alteração

(l) Inexistência de registo criminal;

Suprimido

Or. en

Alteração 73

Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. As autoridades não devem exigir a apresentação simultânea do original de um documento público e da sua cópia certificada emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

Suprimido

Or. en

Justificação

A generalização da aceitação de cópias não certificadas nos intercâmbios transnacionais dentro da União Europeia poderia prejudicar a segurança jurídica.

Alteração 74

Tadeusz Zwiefka

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. As autoridades não devem exigir a apresentação simultânea do original de um documento público e da sua cópia certificada emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

1. Em vez de exigir a apresentação do original de um documento público emitido pelas autoridades de outros Estados-Membros ou pelas autoridades da União, as autoridades aceitam a respetiva cópia autenticada ou não autenticada, caso a legislação nacional assim o permita.

Justificação

As cópias devem ser aceites apenas nos casos em que a legislação nacional assim o permita. Caso contrário, tal poderia resultar em discriminação, já que as pessoas com documentos nacionais deveriam apresentar os respetivos originais, enquanto as pessoas com documentos estrangeiros poderiam apresentar as cópias. Os originais dos documentos ou as suas cópias autenticadas são exigidos sobretudo por questões de segurança e para garantir um nível adequado de segurança jurídica.

Alteração 75
Sajjad Karim

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1-A (novo)

*Texto da Comissão**Alteração*

1-A. Em derrogação do disposto no n.º 1, os Estados-Membros podem requerer, para fins de deteção de fraude, a apresentação dos documentos originais em circunstâncias limitadas.

Or. en

Alteração 76
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

*Texto da Comissão**Alteração*

2. Sempre que o original de um documento público emitido pelas autoridades de um Estado-Membro for apresentado juntamente com a sua cópia, as autoridades dos outros Estados-Membros devem aceitar essa cópia sem certificação.

Suprimido

Or. en

Justificação

A generalização da aceitação de cópias não certificadas nos intercâmbios transnacionais dentro da União Europeia prejudicar a segurança jurídica.

Alteração 77 **Alajos Mészáros**

Proposta de regulamento **Artigo 6.**

Texto da Comissão

Traduções *não* certificadas

1. As autoridades devem aceitar as traduções *não* certificadas de documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

2. Sempre que uma autoridade tiver dúvidas razoáveis quanto à exatidão ou à qualidade da tradução de um documento público apresentado num caso individual, pode solicitar a tradução certificada desse documento público. Nesse caso, a autoridade deve aceitar as traduções certificadas noutros Estados-Membros.

Alteração

Traduções certificadas

1. As autoridades devem aceitar as traduções certificadas de documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

2. As autoridades devem aceitar as traduções certificadas produzidas noutros Estados-Membros. Deve ser disponibilizada às autoridades dos Estados-Membros uma base de dados com as listas dos tradutores oficiais.

Or. en

Alteração 78 **Sebastian Valentin Bodu**

Proposta de regulamento **Artigo 6**

Texto da Comissão

Traduções *não* certificadas

1. As autoridades devem aceitar as traduções *não* certificadas de documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

Alteração

Traduções certificadas

As autoridades devem aceitar as traduções certificadas de documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

2. Sempre que uma autoridade tiver dúvidas razoáveis quanto à exatidão ou à qualidade da tradução de um documento público apresentado num caso individual, pode solicitar a tradução certificada desse documento público. Nesse caso, a autoridade deve aceitar as traduções certificadas noutros Estados-Membros.

Or. en

Justificação

A supressão do requisito de certificação das traduções é preocupante, especialmente no que diz respeito à segurança jurídica. Os Estados-Membros devem aceitar as traduções certificadas noutros Estados-Membros. Normalmente, as autoridades que recebem traduções não certificadas de documentos estrangeiros não estão em posição de detetar traduções incorretas ou com falhas devido à falta de conhecimento da língua original do documento, por isso, a noção de dúvida razoável parece ser inadequada.

Alteração 79

Hubert Pirker, Angelika Niebler

Proposta de regulamento

Artigo 6

Texto da Comissão

1. As autoridades devem aceitar as traduções ***não*** certificadas de documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

2. Sempre que uma autoridade tiver dúvidas razoáveis quanto à exatidão ou à qualidade da tradução de um documento público apresentado num caso individual, pode solicitar a tradução certificada desse documento público. Nesse caso, a autoridade deve aceitar as traduções certificadas noutros Estados-Membros.

Alteração

As autoridades devem aceitar as traduções certificadas de documentos públicos emitidos pelas autoridades de outros Estados-Membros.

Or. de

Alteração 80
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Sempre que as autoridades de um Estado-Membro no qual é apresentado um documento público ou a sua cópia certificada tiverem dúvidas razoáveis sobre a sua autenticidade ***que não possam ser sanadas de outro modo***, podem apresentar um pedido de informações às autoridades competentes do Estado-Membro de emissão desses documentos, quer recorrendo diretamente ao Sistema de Informação do Mercado Interno, referido no artigo 8.º, quer contactando a autoridade central do seu Estado-Membro.

Alteração

1. Sempre que as autoridades de um Estado-Membro no qual é apresentado um documento público ou a sua cópia certificada tiverem dúvidas razoáveis sobre a sua autenticidade ***após um exame exaustivo***, podem apresentar um pedido de informações às autoridades competentes do Estado-Membro de emissão desses documentos, quer recorrendo diretamente ao Sistema de Informação do Mercado Interno, referido no artigo 8.º, quer contactando a autoridade central do seu Estado-Membro.

Or. en

Alteração 81
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. A dúvida razoável referida no n.º 1 pode dizer respeito, nomeadamente à:

Alteração

2. A dúvida razoável referida no n.º 1 – ***e com base num exame exaustivo e objetivo*** – pode dizer respeito, nomeadamente à:

Or. en

Alteração 82
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os pedidos de informações são acompanhados de uma cópia **digitalizada** do documento público em causa ou da sua cópia certificada. Os pedidos e as respostas a esses pedidos são dispensados de taxas, direitos ou encargos.

Alteração

4. Os pedidos de informações são acompanhados de uma cópia do documento público em causa ou da sua cópia certificada. Os pedidos e as respostas a esses pedidos são dispensados de taxas, direitos ou encargos.

Or. en

Alteração 83
Jean-Pierre Audy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5

Texto da Comissão

5. As autoridades devem responder a tais pedidos o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de um mês.

Alteração

5. As autoridades devem responder a tais pedidos o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de um mês. ***A ausência de resposta equivale a uma ausência de confirmação da autenticidade do documento público ou da sua cópia certificada.***

Or. fr

Alteração 84
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 8 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A Comissão deve garantir que as tarefas previstas no artigo 7.º respeitam os requisitos técnicos e pessoais do Sistema de Informação do Mercado Interno.

Alteração 85
Jean-Pierre Audy

Proposta de regulamento
Artigo 9

Texto da Comissão

1. Cada Estado-Membro deve designar, **pelo menos**, uma autoridade central.
2. Sempre que **um** Estado-Membro **designe mais do que uma autoridade central, deve designar a autoridade central habilitada a receber** todas as comunicações **para transmissão à** autoridade central **competente nesse Estado-Membro.**
3. Cada Estado-Membro comunica à Comissão, em conformidade com o artigo 20.º, os contactos **da ou das autoridades centrais** que **tiver designado.**

Alteração

1. Cada Estado-Membro deve designar uma autoridade central.
2. Sempre que **existirem, num** Estado-Membro, **várias autoridades competentes para responder aos pedidos de informações, o Estado-Membro em causa deve adotar as medidas necessárias para que** todas as comunicações **sejam tratadas pela** autoridade central **que designar.**
3. Cada Estado-Membro comunica à Comissão, em conformidade com o artigo 20.º, **o nome e** os contactos **da autoridade central** que **designar.**

Or. fr

Justificação

Para efeitos de simplificação, é, aparentemente, lógico que os Estados-Membros designem apenas uma autoridade central e se organizem em conformidade no âmbito da sua administração nacional.

Alteração 86
Alajos Mészáros

Proposta de regulamento
Artigo 11

Texto da Comissão

Artigo 11.º
Formulários multilingues da União

Alteração

Artigo 11.º
Formulários multilingues da União

relativos *ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada*, ao estatuto jurídico *e à representação de uma empresa ou outra sociedade*

São criados pelo presente regulamento os formulários multilingues da União relativos *ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada*, ao estatuto jurídico *e à representação de uma empresa ou outra sociedade*.

Os formulários multilingues da União figuram nos anexos.

relativos *aos factos jurídicos e* ao estatuto jurídico *das pessoas singulares ou coletivas*

São criados pelo presente regulamento os formulários multilingues da União relativos *aos factos jurídicos e* ao estatuto jurídico *das pessoas singulares ou coletivas*.

Os formulários multilingues da União figuram nos anexos.

Or. en

Alteração 87 **Alexandra Thein**

Proposta de regulamento **Artigo 11**

Texto da Comissão

Artigo 11.º

Formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, *ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade*

São criados pelo presente regulamento os formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, *ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade*.

Os formulários multilingues da União figuram nos anexos.

Alteração

Artigo 11.º

Formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento *e* à parceria registada

São criados pelo presente regulamento os formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento *e* à parceria registada.

Os formulários multilingues da União figuram nos anexos.

Or. de

Alteração 88
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Artigo 11

Texto da Comissão

Artigo 11.º

Formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, ***ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade***

São criados pelo presente regulamento os formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento, à parceria registada, ***ao estatuto jurídico e à representação de uma empresa ou outra sociedade.***

Os formulários multilingues da União figuram nos anexos.

Alteração

Artigo 11.º

Formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento ***e*** à parceria registada

São criados pelo presente regulamento os formulários multilingues da União relativos ao nascimento, ao óbito, ao casamento ***e*** à parceria registada.

Os formulários multilingues da União figuram nos anexos.

Or. en

Justificação

O presente regulamento não deve visar a uniformização do conteúdo dos documentos, pois tal poderia despoletar uma modificação dos procedimentos internos de cada Estado-Membro.

Alteração 89
Jean-Pierre Audy

Proposta de regulamento
Artigo 14

Texto da Comissão

A Comissão deve criar versões eletrónicas dos formulários multilingues da União ou outros formatos adequados aos intercâmbios eletrónicos.

Alteração

A Comissão deve criar versões eletrónicas dos formulários multilingues da União ou outros formatos adequados aos intercâmbios eletrónicos ***que os Estados-Membros devem utilizar de forma exclusiva.***

Alteração 90
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os formulários multilingues da União devem ser **aceites pelas** autoridades dos Estados-Membros onde são apresentados sem estarem sujeitos a legalização nem a qualquer outra formalidade análoga.

Alteração

3. Os formulários multilingues da União devem ser **utilizados nos trâmites com as** autoridades dos Estados-Membros onde são apresentados sem estarem sujeitos a legalização nem a qualquer outra formalidade análoga.

Ver alteração ao título.

Or. de

Alteração 91
Jean-Pierre Audy

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até..., os Estados-Membros devem comunicar à Comissão **a designação de uma ou mais autoridades centrais**, bem como os seus contactos, referidos no artigo 9.º, n.º 3. Os Estados-Membros devem informar a Comissão de qualquer alteração ulterior dessas informações.

Alteração

1. Até..., os Estados-Membros devem comunicar à Comissão **o nome da autoridade central designada**, bem como os seus contactos, referidos no artigo 9.º, n.º 3. Os Estados-Membros devem informar a Comissão de qualquer alteração ulterior dessas informações.

Or. fr

Alteração 92
Sebastian Valentin Bodu

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Criar formulários multilingues da União relativos à filiação, à adoção, à residência, à cidadania e à nacionalidade, ***a bens imóveis, aos direitos de propriedade intelectual*** e à inexistência de registo criminal;

Alteração

(b) Criar formulários multilingues da União relativos à filiação, à adoção, à residência, à cidadania e à nacionalidade e à inexistência de registo criminal;

Or. en

Alteração 93
Alexandra Thein

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Criar formulários multilingues da União relativos à filiação, à adoção, à residência, à cidadania e à nacionalidade, ***a bens imóveis***, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de registo criminal;

Alteração

(b) Criar formulários multilingues da União relativos à filiação, à adoção, à residência, à cidadania e à nacionalidade, aos direitos de propriedade intelectual e à inexistência de registo criminal;

Or. de

Alteração 94
Lena Kolarska-Bobińska

Proposta de regulamento
Anexo II-A (novo)

Anexo II-A

FORMULÁRIO MULTILINGUE DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO AO ESTADO DE SOLTEIRO		
Artigo 11.º do Regulamento (UE) [inserir número e título do presente regulamento]		
1	ESTADO-MEMBRO:	2 AUTORIDADE EMISSORA
3	FORMULÁRIO MULTILINGUE DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO AO ESTADO DE SOLTEIRO	
4	APELIDO	

5	NOME PRÓPRIO	
6	SEXO	
7	DATA E LOCAL DE NASCIMENTO	Dia Mês Ano □□□□□□□□
8	DATA DE EMISSÃO ASSINATURA, SELO	Dia Mês Ano □□□□□□□□

Observação jurídica: O presente formulário multilingue da UE é disponibilizado pelas autoridades do Estado-Membro de emissão e pode ser solicitado em alternativa ao documento público equivalente existente nesse Estado-Membro. Este formulário não impede a utilização de um documento público equivalente elaborado pelas autoridades do Estado-Membro de emissão. Tem o mesmo valor probatório formal que o documento nacional equivalente do Estado-Membro de emissão, devendo ser utilizado sem prejuízo do direito substantivo dos Estados-Membros.

[A parte multilingue do anexo não foi reproduzida.]

Or. en

Justificação

Muitos Estados-Membros exigem uma prova do estado de solteiro antes de autorizarem o casamento. Isto também se aplica aos não nacionais que casam com um nacional. Alguns Estados-Membros não possuem, muitas vezes, um formulário deste género ou têm problemas com a tradução ou a formatação. Esta alteração criaria um formulário da UE para comprovar o estado de solteiro.

Alteração 95
Giuseppe Gargani

Proposta de regulamento
Anexo III

Anexo III

FORMULÁRIO MULTILINGUE DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO AO CASAMENTO				
Artigo 11.º do Regulamento (UE) [inserir número e título do presente regulamento]				
1	ESTADO-MEMBRO:	2	AUTORIDADE DE EMISSÃO	
3	FORMULÁRIO MULTILINGUE DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO AO CASAMENTO			
4	DATA E LOCAL DO CASAMENTO:	Dia Mês Ano □□□□□□□□		
	5	CÔNJUGE A / MARIDO	6	CÔNJUGE B / MULHER
7	APELIDO ANTERIOR AO CASAMENTO			
8	NOME PRÓPRIO			
9	SEXO			

